



DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 112 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de:

- Orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais - UEM;
- Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art.1º- Regulamentar na forma disposta nesta Portaria normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferências de concluintes, transferência por interesse próprio, nova matrícula da Educação Infantil e Ensino fundamental da Rede Pública Municipal de ensino.

§ 1º - A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria;

§ 2º - Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do aluno.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



**DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

§ 3º -Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2021, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Escola que cursou o ano letivo de 2020.

§ 4º -Será garantida a matrícula no mesmo turno que o estudante cursou o ano letivo de 2020, desde que haja a série/ano subsequente. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

Art.2º- Estabelece a idade mínima de quatro anos e de seis anos completos ou a completar em 31/03/2021 para o ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental respectivamente.

Art.3º- Para atender a demanda o maternal poderá ser oferecido tanto na Creche Escola, quanto nas escolas de Educação Infantil.

Art.4º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 5º - Quando uma matrícula for efetivada em unidade escolar diferente daquela em que o estudante realizará a frequência do Programa Bolsa Escola, o mesmo deverá entregar sua documentação na escola para a qual foi matriculado, até o 5º(quinto) dia útil, a contar da data da efetivação da matrícula.

Parágrafo único – Não será confirmada a matrícula do estudante que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

Art.6º - O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



**DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

-
- I- por requerimento do interessado, pais ou responsável;
II- por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 7º - Cabe a Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª Unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta portaria.

Art. 8º - O estudante com necessidade especial educacional deverá ser matriculado na escola regular.

Art. 9º- No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
III - Original e cópia do CPF;
IV - Original e cópia do comprovante de residência;
V- Original e cópia do cartão de vacina atualizado;
VI- Original e cópia do cartão do SUS;
VII - 02 fotos 3 X 4 recentes.

Parágrafo Único – Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 10º - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 11º - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, através do Termo de Renovação de Matrícula disponível nas unidades escolares, sob pena de perda da vaga na unidade escolar em que estuda.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 12º - Alunos (as) na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 13º - Os alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria poderão matricular-se na Modalidade EJA a partir dos 15 anos, nas turmas/segmentos ofertados pelo Município.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14º- Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação), com ou sem diagnóstico comprovado, serão matriculados em classe correspondente a idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

Art. 15º - No ato da matrícula, o responsável legal deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

Art. 16º - A composição das classes que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, obedecerá ao quantitativo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO IV

FREQUÊNCIA

Art.17º - O controle de frequência fica a cargo da escola, exigindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do(a) aluno(a).

Art.18º - Sempre que constatada a infrequência do (a)aluno(a) com idade de 06 a 14 anos no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§ 1º - A Direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), para fazê-lo(a) retornar às atividades letivas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º - Fica assegurada a gratuidade da matrícula no Sistema Público Municipal de Ensino.

Art.20º - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art.21º - No período de realização da matrícula e férias, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Art.22º - Os casos omissos, que porventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2021, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23º - A Renovação de Matrículas e as Novas matrículas para o ano letivo de 2021 serão iniciadas em 15/02/2021.

Art. 24º - A data de início das aulas referentes ao ano letivo de 2021 ficará condicionada a:

§1º conclusão do ano letivo de 2020, prevista para ocorrerem 16 de abril do ano civil de 2021, devido a pandemia da COVID-19 e seguindo as orientações de distanciamento social e outras precauções;

§ 2º após o término do ano letivo de 2020 e com autorização dos órgãos de saúde competentes serão iniciadas as atividades referentes ao ano letivo de 2021, previstas para abril do corrente ano,

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§3º o planejamento do ano letivo de 2021 já se iniciou, contudo até a presente data as aulas referentes ao ano letivo de 2021 iniciarão de maneira híbrida, com aulas remotas e rodízio de alunos nas unidades escolares.

Art. 25º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Contas, Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

LUCIÉLIO TELES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
URA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
ARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo I

SITUAÇÃO/ATIVIDADE	PERÍODO
1. Renovação de Matrícula: Para os estudantes matriculados na unidade de ensino	15/02 à 15/03/2021
3. Matrícula Nova: Para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino em qualquer série para o Ensino Fundamental e Educação Infantil.	15/02 à 15/03/2021

Anexo II

Nº de Estudantes por Classe, para cada Nível/Modalidade de Ensino

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº de Estudantes
Creche (Berçário)	10
Maternal	15
Educação Infantil (Pré I e Pré II)	Mínimo de 15 e máximo de 20
Ensino Fundamental 1º e 2º ano	Mínimo de 20 e máximo de 25
Ensino Fundamental 3º ano, 4º ano e 5º ano.	Mínimo de 25 e máximo de 30
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano	Mínimo de 30 e máximo de 35
EJA Tempo Formativo I	Mínimo de 30 e máximo de 35
EJA Tempo Formativo II	Mínimo de 30 e máximo de 35

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com



DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anexo III

Número de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação por classe, para cada nível/modalidade de ensino público-alvo da educação especial educação básica e modalidades número de estudantes.

Especificidade	Número máximo por turma
Deficiência Física	02
Deficiência Intelectual	02
Deficiência Múltipla	01
Deficiência Visual (cegos com baixa visão)	02
Surdez	05
Altas habilidades/superdotados	02
Surdocegueira	01
Transtornos Globais do Desenvolvimento- TGD	01

OBSERVAÇÃO: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez que, pela especificidade linguística, poderá agregar até cinco estudantes por turma.

LUCIÉLIO TELES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rua Álvaro Dantas s/n - Centro – Rio de Contas – Bahia
CEP. 46170-000 – smecriodecontas@gmail.com